



Processo 78.297

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 12.495

Institui a **Campanha “Denuncie Descarte Irregular de Resíduos”**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 30 de outubro de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1.º. É instituída a **Campanha “Denuncie Descarte Irregular de Resíduos”**.

§ 1.º. Esta lei trata de resíduos sólidos e de resíduos de serviços de saúde definidos, respectivamente, no inciso XVI do art. 2.º e no inciso I do art. 31 da Lei n.º 8.574, de 28 de dezembro de 2015, que instituiu a Política Municipal de Resíduos Sólidos e o Fundo Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos, ou em outra lei que a substitua.

§ 2.º. A **Campanha** será:

- I – promovida pela sociedade civil organizada;
- II – divulgada por qualquer meio de comunicação, inclusive panfletos, “banners” e adesivos, que:
 - a) serão confeccionados pela iniciativa privada;
 - b) trarão o nome da **Campanha** e um número de telefone para receber as denúncias;
 - c) conterão a advertência de que o descarte irregular de resíduos sólidos e de resíduos de serviços de saúde sujeita seus responsáveis à obrigação de reparar os danos causados, sem prejuízo da aplicação da Lei federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;



(Autógrafo do PL 12.495 – fls. 2)

d) terão espaço, na parte inferior, destinado à publicidade de seu patrocinador.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de outubro de dois mil e dezoito (30/10/2018).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente